

**PARECER Nº 0227/2023**

**PROCESSO Nº 85/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023**

**ASSUNTO:** Solicitação de Análise Jurídica sobre Impugnação ao edital de Concorrência nº 08/2023, interposta no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Ginásio Multiúso, com área total construída de 2.169,21m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. AUSENTE MÉRITO JURÍDICO A SER ANALISADO. MATÉRIA DE ORDEM ESTRITAMENTE TÉCNICA. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA ORDEM TÉCNICA.**

### **PARECER**

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre Impugnação ao edital de Concorrência nº 08/2023, interposta no processo licitatório que objetiva a contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Ginásio Multiúso, com área total construída de 2.169,21m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

A Impugnação interposta pela licitante Engecon Serviços de Engenharia Ltda EPP se encontra juntada às fls. 551/560, do processo licitatório em epígrafe, ao que analisado, tempestivamente.

Analisando o teor da Impugnação interposta, não verificou-se mérito jurídico acerca das requisições efetuadas, pelo contrário, trata-se de matéria de ordem estritamente técnica.

Ademais, consta parecer da Secretaria de Planejamento Urbano às fls. 561/562 do processo licitatório, qual aprecia o mérito, estritamente técnico, da Impugnação interposta pela licitante Engecon Serviços de Engenharia Ltda EPP.

Ante ao exposto, considerando as elucidações acima expostas, o julgamento da Impugnação pautar-se-á no parecer n. 062/2023, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 05 de setembro de 2023.



**André Gusczak**  
OAB/SC nº 54.718  
Diretor Jurídico

Recebido em: 06/09/23  
  
Prefeitura Municipal de Itapoá  
10:45